



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

R E S O L U Ç Ã O nº 6/2008

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O USO EFETIVO DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL – PROJUDI, POR MEIO DO SISTEMA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, FIXA CRITÉRIO PARA A AFERIÇÃO DO MERECIMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 93, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 15 DA LEI ESTADUAL Nº 6.797, DE 10 DE JANEIRO DE 2007, ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido no art. 93, I, c, da Constituição Federal e a existência de disciplina sobre a promoção por merecimento do art. 15 da Lei Estadual nº 6.797, de 8 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 20 de dezembro de 2006, que regulamenta o processo virtual brasileiro;

CONSIDERANDO a praticidade dos recursos de tecnologia da informação constantes no Sistema PROJUDI, fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual;

CONSIDERANDO a importância da Escola Superior da Magistratura - ESMAL na qualificação dos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 22/2007, deste Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Os treinamentos necessários ao uso efetivo do Processo Judicial Digital – PROJUDI obedecerão ao cronograma estipulado pela Presidência do Tribunal de Justiça, através de Ato Normativo, cujo teor será disponibilizado no correspondente sítio (www.tj.al.gov.br), competindo à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI emitir expediente às unidades judiciárias onde serão realizados os treinamentos, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Os Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas receberão treinamento que contará com aulas proferidas pela Escola Superior da Magistratura, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça e a DIATI, sobre o PROJUDI.

Parágrafo único. As aulas de que trata o *caput* serão ministradas nas próprias dependências das unidades jurisdicionais, sendo obrigatória a frequência dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário ao referido treinamento.

Art. 3º Realizado o treinamento de que trata o art. 2º desta Resolução, observado o cronograma referenciado no art. 1º desta Resolução, a Escola Superior da Magistratura, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça e auxiliada pela DIATI, submeterá os Servidores à avaliação do conteúdo ministrado no treinamento

§ 1º Após a avaliação, os Servidores receberão, de acordo com o seu desempenho, os qualitativos Ótimo – O, Muito Bom - MB, Bom – B, Regular-R e Insuficiente - I.

§ 2º O Servidor que receber o conceito Insuficiente – I ou Regular – R será submetido a retreinamento, cuja cronograma será informado pela DIATI.

§ 3º Os Servidores que atingirem os conceitos Ótimo-O, Muito Bom – MB, Bom – B e que possuírem a frequência mínima de participação nos cursos de 75 (setenta e cinco) por cento receberão certificado expedido pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, atestado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMAL e pelo Diretor da DIATI.

Art. 4º Ao término do treinamento, o Magistrado titular ou em substituição de cada uma das unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas terá o prazo de 5 (cinco) dias para expedir comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas declarando, ou não, a aptidão de sua unidade jurisdicional para o efetivo uso do PROJUDI.

§ 1º Ocorrida a expedição da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, será implantado o PROJUDI na respectiva unidade jurisdicional, onde somente serão admitidos o ajuizamento de ações e todas os atos processuais subseqüentes por meio do mesmo, na conformidade da legislação pertinente.

§ 2º Os autos físicos que foram inicialmente cadastrados no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ deverão permanecer alimentados no referenciado sistema até o correspondente arquivamento e envio ao Arquivo Judiciário.

§ 3º Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas mediante contato com o *Help Desk* do DIATI.

Art. 5º Terminados os procedimentos disciplinados nesta Resolução, o PROJUDI será utilizado em sua integralidade, inclusive como mecanismo de controle para aferir o merecimento de que trata o art. 93, I, c, da CF/88 e o art. 15 da Lei Estadual nº 6.797/ 2007.

Art. 6º Enquanto não unificados os dados constantes nos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário Alagoano, a Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará as hipóteses de solicitação e expedição de certidões.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 19 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 22 de fevereiro de 2008.